



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 -
Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br 4 andar, torre A

Resolução nº 125, de 22 de novembro de 2012.

Regulamenta a conciliação virtual no processo eletrônico no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo nº 11.2.000086194-0, ad referendum do Conselho de Administração, e considerando a necessidade de:

- a) regulamentar a conciliação através do Fórum de Conciliação no processo eletrônico, à luz das disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera o Código de Processo Civil e dá outras providências;
- b) incentivar a prática conciliatória, inclusive nos processos de natureza executiva;
- c) consolidar procedimentos do processo eletrônico no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região;
- d) trabalhar de forma integrada entre os dois graus de jurisdição; resolve:

Art. 1º A partir de 23/11/2012, será possível a conciliação em processos eletrônicos, por meio da funcionalidade denominada Fórum.

Art. 2º O Fórum de Conciliação é aplicável às ações de execução fiscal ajuizadas pelos Conselhos de Fiscalização Profissional, às ações de execução dos títulos extrajudiciais previstos no art. 585, I a VI e VIII, do Código de Processo Civil e às ações monitorias, exceto as que versem sobre execuções de contratos do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 3º O Fórum de Conciliação funcionará no processo eletrônico e poderá ser acionado pelos integrantes do pólo passivo do feito (réus ou executados), a qualquer tempo, em uma única oportunidade.

Art. 4º A abertura do Fórum será feita através da utilização do número e chave do processo, cabendo ao interessado acionar o link “Quero Conciliar” para obtenção da chave de acesso ao Fórum.

Art. 5º Acessado o ambiente do Fórum pelo executado ou réu, dar-se-á início ao prazo de abertura pelo exequente, que ocorrerá de forma automática em 10 (dez) dias ou em momento anterior por iniciativa deste.

Art. 6º O Fórum constitui ambiente privativo das partes, no qual serão postadas mensagens sem intervenção judicial.

Art. 7º O prazo de duração do Fórum é de 15 (quinze) dias.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação, será encerrado automaticamente por ausência de acordo, podendo ser encerrado antes por recusa da parte autora.

§ 2º Havendo acordo, poderá ser gerado documento quanto ao seu conteúdo e haverá o lançamento do evento apropriado junto ao processo eletrônico.

Art. 8º Mediante Termo de Adesão a ser firmado com a Seção Judiciária pela parte autora ou exequente, serão ajuizadas com pedido de citação para o requerido optar pela conciliação no Fórum em até 10 (dez) dias corridos:

I - as execuções fiscais ajuizadas pelos Conselhos de Fiscalização Profissional;

II - as execuções dos títulos extrajudiciais previstos no art. 585, I a VI e VIII, do CPC; e

III - as ações monitórias.

§ 1º Acionado o Fórum, aplica-se o disposto no artigo 7º desta resolução.

§ 2º A contagem dos prazos previstos nos arts. 652 do CPC, 1.102-B do CPC ou art. 8º da Lei nº 6.830/80 somente terá início se não acionado o Fórum ou se for encerrado sem acordo.

§ 3º O controle dos prazos no caso deste artigo não será feito de forma automatizada pelo sistema do processo eletrônico, cabendo à vara a verificação para os efeitos desta resolução.

Art. 9º Se requerida a abertura do Fórum em outro momento, que não o da citação inicial, não haverá a suspensão da prática de atos processuais e de medidas constritivas, salvo determinação em contrário do juízo processante.

Art. 10 A falta de interesse na conciliação virtual ou seu encerramento sem acordo não impede a remessa posterior do processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCON.

Art. 11 Havendo interesse público, outros tipos de processos poderão ser submetidos à conciliação virtual na forma do art. 8º desta resolução.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Marga Inge Barth Tessler, Presidente, em 22/11/2012, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador
1136060 e o código CRC 60A046EB.

11.2.000086194-0 1136060v4
PE/TRF4 em 23/11/2012 (SEI 1136060)